



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 129
Decisão da CEGEM	Nº 21/2023	
Referência	Processo nº 1176120/2023	
Interessado(a)	CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, indicando como Responsável Técnica a Engenheira de Minas **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **129**, apreciando o Processo **1176120/2023**, em que a Empresa **CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI**, solicita deste Conselho a inclusão da Engenheira de Minas **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB202...), para exercer cargo/função de Consultora Técnica; **considerando** que o Objetivo Social da requerente é: “Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente”, conforme 4ª Alteração e Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em ..../0./20..; **considerando** disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico Profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único.** O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica (grifei); **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: **1) Benton Industria e Extração de Minérios do Brasil Ltda**, Vínculo: Contrato (4h/sem, todas as Quartas-feiras) com Sede na cidade de ..../PB; **2) Migra Mineração GramameLtda-ME**, Vínculo: Contrato (4h/d), com Sede na cidade de ....PB e **3) Translpe Mineração, Transportes e Locação de Máquinas Ltda**, Vínculo: Contrato (4h/sem, todas as segundas-feiras) com Sede na cidade de ..../PB; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente indicando como Responsável Técnica a Engenheira de Minas **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme 4ª Alteração e Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em ..0./20., em anexo. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de junho de 2023.

Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB